



LEI MUNICIPAL Nº 1012/16

Fixa o valor do subsídio dos Vereadores para a legislatura 2017 a 2020 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 75, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Tianguá c/c artigo 17, inciso IV, alínea "h" do Regimento Interno, e,

CONSIDERANDO, que o Prefeito Municipal recebeu o Autógrafo nº 1012/16 no dia 22 de setembro de 2016;

CONSIDERANDO, que de acordo com o artigo 75, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Tianguá, o Chefe do Poder Executivo teria o prazo de 15(quinze) dias para sancionar ou vetar referida Projeto de Lei, ou seja, até o dia 07.10.2016;

CONSIDERANDO, que até a presente data o Prefeito Municipal silenciou, importando em sanção tácita, conforme dispõe o § 3º, do art. 75 da Lei Maior do Município;

PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Vereadores do Município de Tianguá para a Legislatura 2017-2020, perceberão um subsídio mensal, fixado em parcela única de valor igual a R\$ 10.120,00 (dez mil, cento e vinte reais).

Art. 2º - Os subsídios de que trata o artigo anterior terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 3º - O subsídio mensal do Vereador investido no Cargo de Presidente da Câmara Municipal de Tianguá será de R\$ 12.120,00 (doze mil, cento e vinte reais).

Art. 4º - No caso de licenciamento por doença, devidamente com provado por atestado médico, o Vereador receberá seu subsídio integral.

Art. 5º - No caso de ausência de vereador que estiver em representação, a serviço, audiências gerais, congressos, seminários, cursos e demais situações que caracterizem o exercício do cargo, a remuneração será integral, exceto aquelas atividades de caráter particular.

Parágrafo Único - A ausência do Vereador à sessão plenária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio no valor percentual equivalente a uma sessão, considerando-se, para isso, o número de sessões havidas no mês.

Art. 6º - O suplente será convocado em caso de vaga (morte, renúncia, cassação de mandato), de investidura do titular em cargo de Secretário Municipal ou de licença superior a 120 (cento e vinte) dias, percebendo subsídio igual ao fixado para o titular.



Câmara Municipal de
Tianguá

Parágrafo Único – Assumindo o suplente no decorrer do mês perceberá subsídio proporcional ao período em efetivo exercício da vereança.

Art. 7º - O total da despesa com pagamento dos subsídios dos Vereadores, não poderá exceder o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, nos termos do que dispõe o artigo 29, inciso VII, da Constituição Federal.

Art. 8º - A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento de pessoal, incluído o gasto com os subsídios de seus Vereadores, conforme determina o Art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2017.

PLENÁRIO VEREADORA GLÁUCIA MARQUES, TIANGUÁ/CE, EM 10 DE OUTUBRO DE 2016.


Ver. HAROLDO ARAGÃO CORREIA
Presidente



CÂMARA municipal de
TIANGUÁ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1012/16 DE 22 DE SETEMBRO DE 2016.

Fixa o valor do subsídio dos vereadores para à legislatura 2017 a 2020 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, no uso de suas atribuições legais, etc., faz saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou e segue para sanção a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vereadores do Município de Tianguá para a Legislatura 2017-2020 perceberão um subsídio mensal ficado em parcela única de valor igual a R\$ 10.120,00 (Dez mil e cento e vinte reais).

Art.2º - Os subsídios que trata o artigo anterior terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmo índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

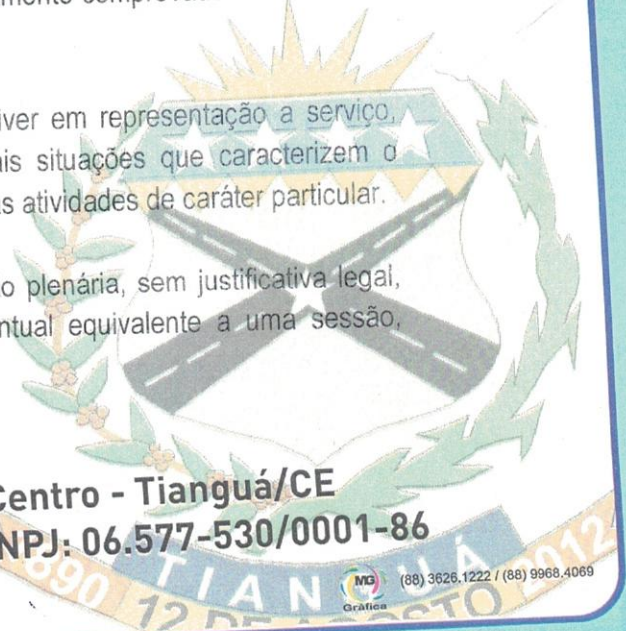
Art. 3º - O subsídio mensal do vereador investido no cargo de Presidente da Câmara Municipal de Tianguá será de R\$ 12.120,00 (Doze mil e cento e vinte reais).

Art. 4º - No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovado com atestado médico, o vereador receberá seu subsídio integral.

Art. 5º - No caso de ausência de vereador que estiver em representação a serviço, audiências gerais, congressos, seminários, cursos ou demais situações que caracterizem o exercício do cargo, a remuneração será integral, exceto aquelas atividades de caráter particular.

Parágrafo único – A ausência do vereador à sessão plenária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio no valor percentual equivalente a uma sessão, considerando-se o número de sessões ocorridas no mês.

End.: Rua Deputado Manoel Francisco, 650 - Centro - Tianguá/CE
Fone/fax 88 3671-1735 - Cep: 62.320-000 - CNPJ: 06.577-530/0001-86
www.camaratiangua.ce.gov.br





CÂMARA municipal de **TIANGUÁ**

Art. 6º - O suplente será convocado em caso de vaga (morte, renúncia, cassação de mandato) de investidura de titular do cargo de Secretário Municipal ou de licença superior a 120 (cento e vinte) dias, percebendo subsídio igual ao fixado ao titular.

Parágrafo Único - Assumindo o suplente no decorrer do mês perceberá subsídio proporcional ao período em efetivo exercício da vereança.

Art. 7º - O total de despesas com pagamento dos subsídios dos vereadores, não poderá exceder o montante de 5 % (cinco por cento) da receita do município, nos termos que dispõe o Artigo 29, inciso VII da Constituição Federal.

Art. 8º - A Câmara Municipal de Tianguá não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento de pessoal, incluindo o gasto com os subsídios de seus vereadores, conforme determina o Artigo 29-A, §1º da Constituição Federal.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos os créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2017.

PLENÁRIO VEREADORA GLÁUCIA MARQUES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ


HAROLDO ARAGÃO CORREIA
Presidente



End.: Rua Deputado Manoel Francisco, 650 - Centro - Tianguá/CE
Fone/fax: 88 3671-1735 - Cep: 62.320-000 - CNPJ: 06.577-530/0001-86
www.camaratiangua.ce.gov.br



(88) 3626.1222 / (88) 9968.4069



CÂMARA municipal de
TIANGUÁ

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 19/09/16

PROVADO NA SESSÃO DO
DIA 19/09/16 COM
10 VOTOS.

Mensagem Nº 62/2016.

Tianguá - Ceará, 19 de setembro de 2016.

Senhores Vereadores,

Apraz-nos remeter à apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos vereadores do Município de Tianguá, para o quadriênio 2017-2020, e dá outras providências, conforme dispõe o inciso VI do art. 29 da Constituição Federal de 1988.

Na oportunidade, considerando que esta Câmara Municipal entrará em recesso no mês de julho, requer o exame da referida propositura em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Certo de que o presente Projeto será prontamente aprovado por esta Augusta Casa, apresentamos protestos de estima e consideração.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tianguá/CE, 19 de setembro de 2016.

Ver. HAROLDO ARAGÃO CORREIA
Presidente

Ver. MARIANO BREKENFELD DINIZ
Vice-Presidente

Ver. ADAUTO RAIMUNDO DA SILVA
1º Secretário

Ver. JOZEMAR MACHADO CARNEIRO
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROTOCOLO Nº <u>090916</u>
DATA. <u>16/09/2016</u>
HORAS. <u>das 13:00</u>
<i>Fca. Valcilete Neves</i>
Fca. Valcilete Neves ASSISTENTE DE PROTOCOLO

End.: Rua Deputado Manoel Francisco, 650 - Centro - Tianguá/CE
Fone/fax 88 3671-1735 - Cep: 62.320-000 - CNPJ: 06.577-530/0001-86
www.camaratiangua.ce.gov.br



CÂMARA municipal de
TIANGUÁ

PROJETO DE LEI Nº 62/2016.

Fixa o valor do subsídio dos Vereadores para a legislatura 2017 a 2020 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ DECRETA:

Art. 1º - Os Vereadores do Município de Tianguá para a Legislatura 2017-2020, perceberão um subsídio mensal, fixado em parcela única de valor igual a R\$ 10.120,00 (dez mil, cento e vinte reais).

Art. 2º - Os subsídios de que trata o artigo anterior terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 3º - O subsídio mensal do Vereador investido no Cargo de Presidente da Câmara Municipal de Tianguá será de R\$ 12.120,00 (doze mil, cento e vinte reais).

Art. 4º - No caso de licenciamento por doença, devidamente com provado por atestado médico, o Vereador receberá seu subsídio integral.

Art. 5º - No caso de ausência de vereador que estiver em representação, a serviço, audiências gerais, congressos, seminários, cursos e demais situações que caracterizem o exercício do cargo, a remuneração será integral, exceto aquelas atividades de caráter particular.

Parágrafo Único - A ausência do Vereador à sessão plenária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio no valor percentual equivalente a uma sessão, considerando-se, para isso, o número de sessões havidas no mês.

Art. 6º - O suplente será convocado em caso de vaga (morte, renúncia, cassação de mandato), de investidura do titular em cargo de Secretário

End.: Rua Deputado Manoel Francisco, 650 - Centro - Tianguá/CE
Fone/fax 88 3671-1735 - Cep: 62.320-000 - CNPJ: 06.577-530/0001-86
www.camaratiangua.ce.gov.br



câmara municipal de
TIANGUÁ

Municipal ou de licença superior a 120 (cento e vinte) dias, percebendo subsídio igual ao fixado para o titular.

Parágrafo Único – Assumindo o suplente no decorrer do mês perceberá subsídio proporcional ao período em efetivo exercício da vereança.

Art. 7º - O total da despesa com pagamento dos subsídios dos Vereadores, não poderá exceder o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, nos termos do que dispõe o artigo 29, inciso VII, da Constituição Federal.

Art. 8º - A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento de pessoal, incluído o gasto com os subsídios de seus Vereadores, conforme determina o Art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2017.

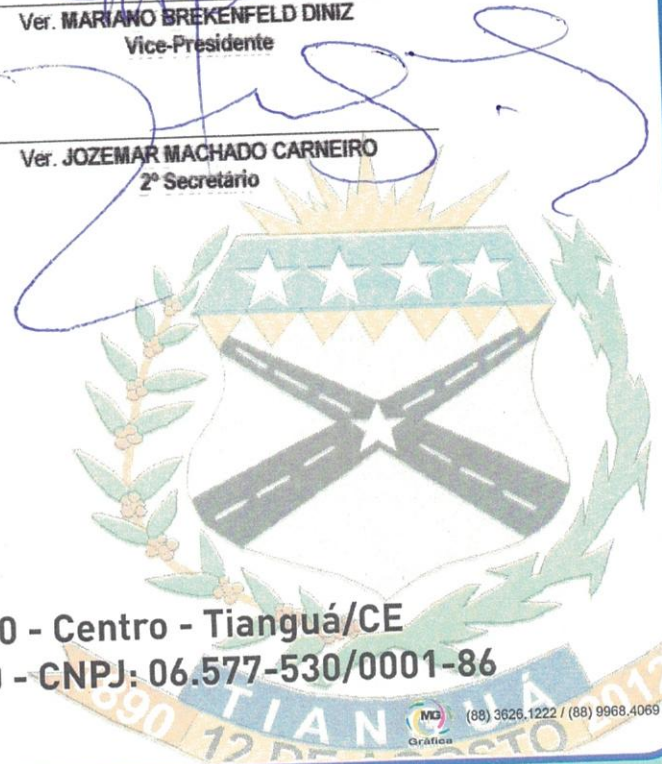
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, EM ____ DE ____ DE 2016.

Ver. HAROLDO ARAGÃO CORREIA
Presidente

Ver. ADAUTO RAIMUNDO DA SILVA
1º Secretário

Ver. MARIANO BREKENFELD DINIZ
Vice-Presidente

Ver. JOZEMAR MACHADO CARNEIRO
2º Secretário



End.: Rua Deputado Manoel Francisco, 650 - Centro - Tianguá/CE
Fone/fax 88 3671-1735 - Cep: 62.320-000 - CNPJ: 06.577-530/0001-86
www.camaratiangua.ce.gov.br



CÂMARA municipal de
TIANGUÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 62/16 de 16 de setembro de 2016 – Fixa o valor do subsídio dos vereadores para a legislatura 2017 à 2020 e dá outras providências; (Autoria do Legislativo)

RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

Votamos FAVORÁVEL a matéria por entender está de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.

VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO CONSIDERE **o Projeto de Lei Nº 62/16 de 19 de setembro de 2016** ACIMA, CO MO SENDO **FAVORÁVEL** PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 19 DE SETEMBRO DE 2016


Raimundo Nonato Portela Fontenele
Presidente


José Claudonelder Cardoso de Vasconcelos
Relator

Nadir Nunes
Membro:

End.: Rua Deputado Manoel Francisco, 650 - Centro - Tianguá/CE
Fone/fax 88 3671-1735 - Cep: 62.320-000 - CNPJ: 06.577-530/0001-86
www.camaratiangua.ce.gov.br





câmara municipal de
TIANGUÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 62/16 de 16 de setembro de 2016 – Fixa o valor do subsídio dos vereadores para a legislatura 2017 à 2020 e dá outras providências; (Autoria do Legislativo)

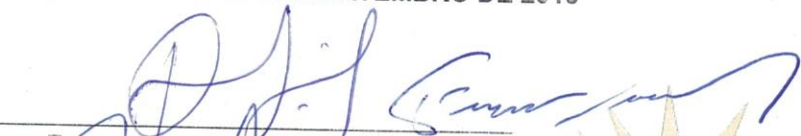
RELATÓRIO E VOTO RELATOR

Votamos FAVORÁVEL a matéria por entender está de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.

VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO CONSIDERE O Projeto de Lei Nº 62/16 de 19 de setembro de 2016 ACIMA, CO MO SENDO **FAVORÁVEL** PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 19 DE SETEMBRO DE 2016



Fernando Alves de Menezes
Presidente



Valdeci Vieira de Azevedo
Relator

Maria Imaculada Fernandes Sá
Membro

End.: Rua Deputado Manoel Francisco, 650 - Centro - Tianguá/CE
Fone/fax 88 3671-1735 - Cep: 62.320-000 - CNPJ: 06.577-530/0001-86
www.camaratiangua.ce.gov.br



(88) 3626.1222 / (88) 9968.4069